

PORTO, O NOSSO MOVIMENTO - ASSOCIAÇÃO CÍVICA

ESTATUTOS



ESTATUTOS

Capítulo Primeiro

(DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FIM E RELAÇÕES ASSOCIATIVAS)

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

A Associação adota a denominação "Porto, o nosso movimento, Associação Cívica", tem a sede Rua do Faial, n.º 46, no Porto, e constitui-se por tempo indeterminado.

Redação inalterada

Artigo 2.º

Fim

1. A Associação é uma pessoa coletiva de direito privado, independente, sem fins lucrativos nem partidários, que tem como finalidade geral promover o estudo e o debate quanto aos problemas do desenvolvimento económico, social e cultural, bem como à organização e funcionamento das instituições públicas e privadas da área geográfica do Porto.
2. São ainda fins da Associação:
 - a) O incentivo à formação de núcleos promotores do desenvolvimento da área geográfica do Porto;
 - b) O incentivo à criação de núcleos de documentação e informação, bem como a elaboração e difusão de publicações relacionadas com os problemas da área geográfica do Porto;
 - c) A cooperação e convivência dos seus Associados, no sentido de lhes proporcionar, pelo trabalho em comum, a conceção e realização de iniciativas tendentes a promover o desenvolvimento económico, social e cultural;
 - d) A organização de cursos, encontros, debates, colóquios e seminários respeitantes aos fins visados pela Associação;
 - e) A análise de sectores e económicos, sociais e culturais, equacionando e propondo soluções.

Redação inalterada

Artigo 3.º

Relações com outras organizações

1. A Associação poderá estabelecer modos de cooperação com outras organizações nacionais ou internacionais, nomeadamente com organizações não-governamentais, consentâneos com os fins associativos, bem como fomentar o desenvolvimento de plataformas associativas transnacionais com outras entidades congêneres.
2. A direção promoverá os atos previstos no número anterior de acordo com o interesse social, e subscreverá para o efeito os documentos relevantes de adesão e os acordos de cooperação que entenda apropriados.

Anterior redação

Artigo 3.º

Relações com outras organizações e estatuto de utilidade pública

1. A Associação poderá estabelecer modos de cooperação com outras organizações nacionais ou internacionais, nomeadamente com organizações não-governamentais, consentâneos com os fins associativos, bem como fomentar o desenvolvimento de plataformas associativas transnacionais com outras entidades congêneres.
2. A direção promoverá os atos previstos no número anterior de acordo com o interesse social, e subscreverá para o efeito os documentos relevantes de adesão e os acordos de cooperação que entenda apropriados.
3. A direção procurará promover o reconhecimento da Associação como pessoa coletiva de utilidade pública e assegurará o cumprimento das condições e finalidades previstas pelo estatuto legal de utilidade pública.

Capítulo Segundo (ASSOCIADOS)

Artigo 4.º

Admissão

1. Podem ser associados as pessoas que se interessem pela realização do fim social, cumpram os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais.
2. As candidaturas de admissão são apresentadas por dois ou mais associados à direção, em modelo próprio aprovado pela direção, incumbindo a esta a sua aprovação e a consequente atribuição da qualidade de associado.
3. A recusa de admissão pode ser declarada por desconformidade com os interesses da Associação, devendo ser comunicada por escrito ao interessado até noventa dias após a receção da candidatura.

Redação inalterada

Artigo 5.º

Associados efetivos e honorários

A Associação é formada por:

- a) Associados efetivos, os aderentes à Associação que apoiem os fins e objetivos da Associação; e por
- b) Associados honorários, as personalidades e entidades que se destacarem no apoio à Associação ou cujo reconhecido prestígio e/ou ação notável esteja de acordo com os fins sociais.

Anterior redação

Artigo 5.º

Associados fundadores, efetivos e honorários

A Associação é formada por:

- a) Associados fundadores, os aderentes à Associação na data da sua constituição;
- b) Associados efetivos, os aderentes à Associação posteriormente à data da sua constituição, que apoiem os fins e objetivos da Associação, e por
- c) Associados honorários, as personalidades e entidades que se destacarem no apoio à Associação ou cujo reconhecido prestígio e/ou ação notável esteja de acordo com os fins sociais.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos associados

1. Constituem direitos dos associados em geral:

- a) Participar nas atividades da Associação;
- b) Propor aos órgãos competentes as iniciativas convenientes à prossecução do fim social e a execução das deliberações dos órgãos sociais;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, verificadas as demais condições previstas nestes estatutos;
- d) Propor, discutir e votar em assembleia geral as matérias que interessam à vida da Associação, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo anterior;
- e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos e da lei;
- f) Aceder à documentação da Associação (deliberações, contas, relatórios, pareceres, estudos, entre outros), nos termos da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto e demais legislação que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização; e

- g) Ser ouvido e defender-se, em procedimento apropriado, previamente à emissão de qualquer deliberação social suscetível de envolver diretamente o seu nome ou afetar os seus direitos e deveres enquanto associado.
2. Constituem deveres dos associados:
- a) Promover os fins e os objetivos da Associação e contribuir para o desenvolvimento da Associação;
 - b) Respeitar os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
 - c) Exercer com zelo e diligência as funções e projetos que lhe sejam confiados pela Associação, nomeadamente no desempenho de cargos sociais;
 - d) Abster-se de atingir o bom nome e a reputação da Associação;
 - e) Contribuir com o pagamento da joia e das quotas fixadas pela direção, salvo no caso dos associados honorários que ficam dispensados do seu pagamento se assim o requererem; e
 - f) Participar à direção as alterações de domicílio e respetivo endereço para efeitos de comunicações e avisos futuros a promover pela Associação.

Anterior redação

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos associados

1. Constituem direitos dos associados em geral:

- a) Participar nas atividades da Associação;
- b) Propor aos órgãos competentes as iniciativas convenientes à prossecução do fim social e a execução das deliberações dos órgãos sociais;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, verificadas as demais condições previstas nestes estatutos;
- d) Propor, discutir e votar em assembleia geral as matérias que interessam à vida da Associação, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo anterior;
- e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos e da lei;
- f) Aceder à documentação da Associação (deliberações, contas, relatórios, pareceres, estudos, entre outros), nos termos da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto e demais legislação que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização; e
- g) Ser ouvido e defender-se, em procedimento apropriado, previamente à emissão de qualquer deliberação social suscetível de envolver diretamente o seu nome ou afetar os seus direitos e deveres enquanto associado.

2. Constituem direitos próprios dos associados fundadores:

- a) Serem membros da direção da Associação, quando a tal se candidatarem;
- b) Serem membros do conselho de Fundadores por inerência;
- c) Serem membros dos órgãos sociais nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Todos os atribuídos às demais categorias de associados.

3. Constituem deveres dos associados:

- a) Promover os fins e os objetivos da Associação e contribuir para o desenvolvimento da Associação;
- b) Respeitar os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Exercer com zelo e diligência as funções e projetos que lhe sejam confiados pela Associação, nomeadamente no desempenho de cargos sociais;
- d) Abster-se de atingir o bom nome e a reputação da Associação;

- e) Contribuir com o pagamento da joia e das quotas fixadas pela direção, salvo no caso dos associados honorários que ficam dispensados do seu pagamento se assim o requererem; e
f) Participar à direção as alterações de domicílio e respetivo endereço para efeitos de comunicações e avisos futuros a promover pela Associação.

Artigo 7.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua demissão, por escrito, à direção;
 - b) Os que não regularizem as suas quotas, após aviso da direção, mantendo-as em falta por mais de um ano; e
 - c) Os que não cumpram, reiterada ou gravemente, os presentes estatutos, os regulamentos internos ou as decisões dos órgãos sociais.
2. A declaração de perda de qualidade de associado nos termos previstos na alínea c) do número anterior depende sempre de deliberação de exoneração tomada pela assembleia geral, por uma maioria absoluta dos votos expressos, em resultado de votação secreta, sob proposta da direção.
3. O associado que deixar de pertencer à Associação não terá direito a reaver as prestações que haja despendido.

Anterior redação

Artigo 7.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua demissão, por escrito, à direção;
- b) Os que não regularizem as suas quotas, após aviso da direção, mantendo-as em falta por mais de um ano; e
- c) Os que não cumpram, reiterada ou gravemente, os presentes estatutos, os regulamentos internos ou as decisões dos órgãos sociais.

2. A declaração de perda de qualidade de associado nos termos previstos na alínea c) do número anterior depende sempre de deliberação de exoneração tomada pela assembleia geral, por uma maioria absoluta dos votos expressos, em resultado de votação secreta, sob proposta da direção, depois de obtido o parecer prévio favorável do conselho de fundadores.

3. O associado que deixar de pertencer à Associação não terá direito a reaver as prestações que haja despendido.

Capítulo Terceiro (ÓRGÃOS SOCIAIS)

Artigo 8.º

Órgãos

São órgãos sociais a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

Anterior redação

Artigo 8.º

Órgãos

São órgãos sociais a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal, o conselho de fundadores e o conselho consultivo.

Artigo 9.º

Eleição e mandatos

1. Os membros que compõem a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal são eleitos em assembleia geral, por meio de listas propostas para o efeito.
2. Os revisores oficiais de contas (ou as sociedades de revisores oficiais de contas) que sejam propostos para o conselho fiscal podem integrar mais do que uma lista efetiva.
3. A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de quatro anos, sem prejuízo de destituição, nos termos destes estatutos e da lei.
4. Todas as listas efetivas contendo a identificação dos associados candidatos a membros dos órgãos sociais e as respectivas assinaturas conformes, deverão ser submetidas ao presidente da mesa até sessenta dias antes do termo dos mandatos em curso, impreterivelmente, sob pena de rejeição automática.
5. Os associados que integrem as listas mencionadas no n.º 1, deverão estar na posse de todos os direitos sociais e cumprir as demais condições previstas nestes estatutos.
6. O presidente da mesa deve convocar a assembleia geral destinada à eleição dos novos membros dos órgãos sociais até sessenta dias após o termo do prazo de apresentação das listas efetivas.
7. Em caso de falta definitiva de qualquer membro de um órgão social, atestada pelo respetivo órgão, o presidente da mesa deve substituí-lo pelo membro suplente – caso exista – da respetiva lista eleita, com observância da sua ordem de precedência, passando o membro substituto a exercer plenamente as suas funções até ao termo do mandato do seu antecessor.
8. O presidente da mesa deve convocar a assembleia geral destinada à realização de eleições antecipadas para os órgãos sociais, parciais ou gerais, se faltarem em definitivo mais de metade dos membros de um ou mais órgãos sociais, incluindo

os membros substitutos, ou se verifique a impossibilidade absoluta do seu funcionamento. No caso de realização de eleições antecipadas parciais, os membros eleitos exercem plenamente as suas funções até ao termo do mandato dos seus antecessores.

9. Os membros dos órgãos sociais eleitos continuam no exercício das suas funções até à designação dos substitutos ou eleição dos novos membros, de modo a assegurar a manutenção do interesse social, salvo destituição ou renúncia.
10. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar aos seus cargos mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou, sendo este o renunciante, ao conselho fiscal.
11. A renúncia só produz efeito no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se, entretanto, for designado ou eleito o substituto.

Anterior redação

Artigo 9.º

Eleição e mandatos

1. Os membros que compõem a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal são eleitos em assembleia geral, por meio de listas propostas para o efeito.
2. São eleitos pela direção, sob proposta do conselho de fundadores, os membros do conselho consultivo, sendo os restantes membros deste órgão designados por inerência de funções, nos termos previstos no artigo 29.º destes estatutos.
3. São membros do conselho de fundadores os associados fundadores e aqueles que este órgão venha a deliberar, por unanimidade, convidar para o integrar e assim o aceitem.
4. Os revisores oficiais de contas (ou as sociedades de revisores oficiais de contas) que sejam propostos para o conselho fiscal podem integrar mais do que uma lista efetiva.
5. A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de quatro anos, sem prejuízo de destituição, nos termos destes estatutos e da lei.
6. Todas as listas efetivas contendo a identificação dos associados candidatos a membros dos órgãos sociais e as respetivas assinaturas conformes, deverão ser submetidas ao presidente da mesa até sessenta dias antes do termo dos mandatos em curso, impreterivelmente, sob pena de rejeição automática.
7. Os associados que integrem as listas mencionadas no n.º 1, deverão estar na posse de todos os direitos sociais e cumprir as demais condições previstas nestes estatutos.
8. O presidente da mesa deve convocar a assembleia geral destinada à eleição dos novos membros dos órgãos sociais até sessenta dias após o termo do prazo de apresentação das listas efetivas.
9. Em caso de falta definitiva de qualquer membro de um órgão social, alestada pelo respetivo órgão, o presidente da mesa deve substituí-lo pelo membro suplente – caso exista – da respetiva lista eleita, com observância da sua ordem de precedência, passando o membro substituto a exercer plenamente as suas funções até ao termo do mandato do seu antecessor.
10. O presidente da mesa deve convocar a assembleia geral destinada à realização de eleições antecipadas para os órgãos sociais, parciais ou gerais, se faltarem em definitivo mais de metade dos membros de um ou mais órgãos sociais, incluindo os membros substitutos, ou se verifique a impossibilidade absoluta do seu funcionamento. No caso de realização de eleições antecipadas parciais, os membros eleitos exercem plenamente as suas funções até ao termo do mandato dos seus antecessores.
11. Os membros dos órgãos sociais eleitos continuam no exercício das suas funções até à designação dos substitutos ou eleição dos novos membros, de modo a assegurar a manutenção do interesse social, salvo destituição ou renúncia.
12. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar aos seus cargos mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou, sendo este o renunciante, ao conselho fiscal.

13. A renúncia só produz efeito no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se, entretanto, for designado ou eleito o substituto.
14. Cada um dos órgãos da Associação, com exceção do conselho fiscal, deverá ter pelo menos um associado fundador, com exceção da direção que deverá ser constituída, no mínimo, por três associados fundadores.

Artigo 10.º

Conflitos de Interesses

1. A Associação observará as disposições dos regulamentos e códigos internos que sejam necessários à implementação das suas práticas de governação interna, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos e nas normas imperativas da lei.
2. Qualquer potencial conflito de interesses deve ser comunicado à direção pelo associado envolvido ou reportado por qualquer outro associado, logo que possível após o seu conhecimento.
3. Os regulamentos internos da Associação relativos a direitos e deveres dos associados e dos membros dos órgãos sociais são aprovados pela assembleia geral, sob proposta da direção.

Anterior redação

Artigo 10.º

Conflitos de Interesses

1. A Associação observará as disposições dos regulamentos e códigos internos que sejam necessários à implementação das suas práticas de governação interna, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos e nas normas imperativas da lei.
2. Qualquer potencial conflito de interesses deve ser comunicado ao conselho de fundadores pelo associado envolvido ou reportado por qualquer outro associado, logo que possível após o seu conhecimento.
3. Os regulamentos internos da Associação relativos a direitos e deveres dos associados e dos membros dos órgãos sociais são aprovados pela assembleia geral, sob proposta da direção e depois de emitido o parecer prévio favorável do conselho de fundadores.

Artigo 11.º

Deliberações

1. Os associados tomam deliberações em assembleia geral, sendo o voto exercido pessoalmente ou através de representante, podendo ainda ser exercido por correspondência, nas eleições para os órgãos sociais.
2. As deliberações sociais respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares ou dos associados são realizadas obrigatoriamente por voto secreto.

3. No caso de voto por correspondência nas eleições para os órgãos sociais, o boletim de voto é encerrado em sobrescrito, acompanhado de carta com a assinatura conforme do associado votante, dirigida ao presidente da assembleia geral, recepcionada até dois dias antes da data da respetiva assembleia geral; para o efeito, o presidente da assembleia geral deve, em coordenação com a direção, enviar a todos os associados as listas eletivas admitidas à eleição em conjunto com o aviso convocatório, nos termos previstos no artigo 17.º destes estatutos.
4. Os órgãos sociais deliberam em reuniões do respetivo órgão, tomadas por maioria dos seus titulares, desde que esteja presente a maioria, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, com exceção das matérias expressamente previstas nos presentes estatutos.
5. São lavradas atas resumidas das reuniões e deliberações de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Anterior redação

Artigo 11.º

Deliberações

1. Os associados tomam deliberações em assembleia geral, sendo o voto exercido pessoalmente, incluindo através de representante, podendo ainda ser exercido por correspondência, nas eleições para os órgãos sociais.
2. As deliberações sociais respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares ou dos associados são realizadas obrigatoriamente por voto secreto.
3. No caso de voto por correspondência nas eleições para os órgãos sociais, o boletim de voto é encerrado em sobrescrito, acompanhado de carta com a assinatura conforme do associado votante, dirigida ao presidente da assembleia geral, recepcionada até dois dias antes da data da respetiva assembleia geral, para o efeito, o presidente da assembleia geral deve, em coordenação com a direção, enviar a todos os associados as listas eletivas admitidas à eleição em conjunto com o aviso convocatório, nos termos previstos no artigo 17.º destes estatutos.
4. Os órgãos sociais deliberam em reuniões do respetivo órgão, tomadas por maioria dos seus titulares, desde que esteja presente a maioria, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, com exceção das matérias expressamente previstas nos presentes estatutos.
5. São lavradas atas resumidas das reuniões e deliberações de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 12.º

Outras condições de exercício dos cargos sociais

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é em geral gratuito, salvo o disposto nos números seguintes.

2. O Revisor Oficial de Contas (ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas) independente, membro do conselho fiscal, auferirá os honorários convencionados por escrito com a direção, de acordo com o interesse social e os usos do mercado.
3. Não se considera exercício oneroso de cargos sociais, o pagamento pela Associação das despesas comprovadamente incorridas pelos membros dos órgãos sociais com vista ao desempenho adequado das suas funções associativas.

Redação inalterada

Artigo 13.º

Perda de mandato

São causas para a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A destituição do cargo pela assembleia geral;
- c) A condenação por sentença transitada em julgado por crime a que corresponda pena de prisão superior a cinco anos; e
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social, por três vezes consecutivas ou seis vezes alternadas durante o prazo do respetivo mandato.

Redação inalterada

Secção I

(ASSEMBLEIA GERAL)

Artigo 14.º

Competências da assembleia geral

1. A assembleia geral é o órgão soberano da Associação e nela participam todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para além das demais atribuições previstas nos presentes estatutos e na lei, compete em especial à assembleia geral:
 - a) Eleger os órgãos sociais nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - b) Fixar o valor das quotas e eventual joia, sob proposta da direção;
 - c) Discutir e votar anualmente o relatório, o balanço e contas da direção e aprovar os orçamentos anuais da Associação;
 - d) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, sob proposta da direção;

- e) Conceder autorização para a Associação demandar quaisquer titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos respetivos cargos;
- f) Destituir os titulares dos órgãos sociais nos termos destes estatutos; e
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da Associação e ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos sociais.

Redação anterior (correção de lapso de escrita)

Artigo 14.º

Competências da assembleia geral

1. A assembleia geral é o órgão soberano da Associação e nela participam todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para além das demais atribuições previstas nos presentes estatutos e na lei, compete em especial à assembleia geral:
 - a. Eleger os órgãos sociais nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - b. Fixar o valor das quotas e eventual joia, sob proposta da direção;
 - c. Discutir e votar anualmente o relatório, o balanço e contas da direção e aprovar os orçamentos anuais da Associação;
 - d. Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, sob proposta da direção;
 - e. Conceder autorização para a Associação demandar quaisquer titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos respetivos cargos;
 - f. Destituir os titulares dos órgãos sociais nos termos destes estatutos; e
 - g. Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da Associação e ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos sociais.

Artigo 15.º

Mesa da assembleia geral

1. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Na falta ou impedimento do presidente da mesa, incumbe ao vice-presidente o exercício das suas competências, previstas nestes estatutos e na lei.

Redação inalterada

Artigo 16.º

Representação de associados

1. É admitida a representação de associados, mediante declaração do próprio (enviada por carta ou email), dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.
2. A representação pode ser feita noutro associado, até ao máximo de dez delegações por cada associado ou no presidente da assembleia geral, neste caso sem limite máximo de delegações.

Artigo 17.º

Convocatórias e funcionamento

1. A assembleia geral é convocada por meio de envio de correio eletrónico aos associados para os seus endereços de correio eletrónico registados na Associação, com a antecedência mínima de dez dias, devendo do aviso constar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.
2. Em alternativa ao disposto no número anterior, o aviso convocatório da assembleia geral poderá ser publicado num dos jornais diários de circulação nacional, com a antecedência mínima ali referida.
3. A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano civil, para deliberar sobre o relatório, o balanço e contas da direção e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a pedido de outro órgão social, nos termos dos presentes estatutos, ou por um conjunto de associados efetivos não inferior a um terço; se o presidente da mesa não convocar a assembleia geral nos casos em que deva fazê-lo, a direção promoverá a sua convocação.
4. Quando à hora marcada não estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados a assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação, mas reunirá validamente meia hora depois, com os associados que se encontrarem presentes.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, salvo diferente disposição nos presentes estatutos ou em norma imperativa da lei.

Redação anterior

Artigo 17.º

Convocatórias e funcionamento

1. A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal aos associados para os seus endereços registados na Associação, com a antecedência mínima de dez dias, devendo do aviso constar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.
2. Em alternativa ao disposto no número anterior, o aviso convocatório da assembleia geral poderá ser publicado num dos jornais diários de circulação nacional, com a antecedência mínima ali referida.
3. A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano civil, para deliberar sobre o relatório, o balanço e contas da direção e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a pedido de outro órgão social, nos termos dos presentes estatutos, ou por um conjunto de associados efetivos não inferior a um terço; se o presidente da mesa não convocar a assembleia geral nos casos em que deva fazê-lo, a direção promoverá a sua convocação.

4. Quando à hora marcada não estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados a assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação, mas reunirá validamente meia hora depois, com os associados que se encontrarem presentes.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, salvo diferente disposição nos presentes estatutos ou em norma imperativa da lei.

Secção II (DIREÇÃO)

Artigo 18.º

Competência da direção

1. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele, nos termos dos presentes estatutos.
2. Cabe à direção nomear, se assim o entender, um diretor executivo da Associação, a quem incumbirá o exercício da gestão e operação correntes da Associação, e que reporta rá diretamente à direção.
3. A direção definirá, para o efeito, as competências, responsabilidades e a remuneração, ou não, do diretor executivo, podendo alterá-las a todo o tempo de acordo com o interesse social.
4. A direção poderá designar comissões consultivas, para a aconselhar em matérias específicas de interesse social relevante, bem como constituir grupos de trabalho destinados à execução de projetos específicos de interesse social.
5. A direção poderá alterar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do concelho do Porto.

Redação anterior (correção de lapso de escrita)

Artigo 18.º

Competência da direção

1. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele, nos termos dos presentes estatutos.
2. Cabe à direção nomear, se assim o entender, um diretor executivo da Associação, a quem incumbirá o exercício da gestão e operação correntes da Associação, e que reporta rá diretamente à direção.
3. A direção definirá, para o efeito, as competências, responsabilidades e a remuneração, ou não, do diretor executivo, podendo alterá-las a todo o tempo de acordo com o interesse social.
4. A direção poderá designar comissões consultivas, para a aconselhar em matérias específicas de interesse social relevante, bem como constituir grupos de trabalho destinados à execução de projetos específicos de interesse social.
5. A direção poderá alterar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do concelho do Porto.

Artigo 19.º

Composição da direção

1. A direção é constituída por um número ímpar de associados, entre cinco e nove, sendo um deles o presidente, com voto de desempate, um vice-presidente e os restantes vogais.
2. A direção poderá delegar em qualquer dos seus membros os poderes específicos que entender convenientes ao exercício da gerência social.

Redação anterior

Artigo 19.º

Composição da direção

1. A direção é composta por cinco associados, sendo um deles o presidente, com voto de desempate, um vice-presidente e os restantes vogais.
2. A direção será sempre integrada por três associados fundadores.
3. A direção poderá delegar em qualquer dos seus membros os poderes específicos que entender convenientes ao exercício da gerência social.

Artigo 20.º

Funcionamento da direção

1. A direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre.
2. A direção reunirá extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocada pelo seu presidente, por meio de convocatória com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.

Redação inalterada

Artigo 21.º

Forma de obrigar a Associação

Para obrigar a Associação em qualquer ato externo ou contrato é necessária:

- a) A assinatura de dois membros da direção; ou
- b) A assinatura do membro da direção a quem tenham sido conferidos poderes delegados, nos termos e dentro dos limites da delegação.

Redação inalterada

Secção III (CONSELHO FISCAL)

Artigo 22.º

Competência do conselho fiscal

1. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, examinar as suas contas, o balanço e os relatórios de contas e dar pareceres sobre os atos que impliquem aumento relevante das despesas ou diminuição relevante das receitas, seja por iniciativa própria, seja a solicitação de qualquer outro órgão social.
2. Ao Revisor Oficial de Contas (ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas) independente, membro do conselho fiscal, incumbe a emissão da certificação legal das contas anuais da Associação.

Redação inalterada

Artigo 23.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo dois deles associados, um presidente e outro vice-presidente, e por um Revisor Oficial de Contas (ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas) independente.

Redação inalterada

Artigo 24.º

Funcionamento do conselho fiscal

1. O conselho fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes em cada ano social.
2. O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocado pelo seu presidente, por meio de convocatória escrita com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.
3. O presidente do conselho fiscal deve proceder à convocação do conselho fiscal a pedido da direção, nomeadamente para efeitos de exame das contas anuais da Associação e emissão do respetivo parecer e elaboração da certificação legal de contas.

Redação inalterada

SECCÃO A ELIMINAR

Secção IV (CONSELHO DE FUNDADORES)

Redação anterior

Artigo 25.º

Competência do conselho de fundadores

1. Ao conselho de fundadores compete, em geral, emitir pareceres e recomendações aos demais órgãos sociais, respetivos membros e aos associados, a respeito da sua atuação, designadamente em matéria de possíveis conflitos de interesses, cumprimento de deveres e direitos sociais, perda da qualidade de associado e, em todos os casos previstos nos presentes estatutos, de nomeação ou destituição dos órgãos sociais e/ou dos seus membros, bem como, em geral, a prática de todos e quaisquer atos que visem assegurar a manutenção do espírito fundacional da Associação.
2. A emissão de pareceres e recomendações será realizada por iniciativa própria ou a pedido outro órgão social, ou de pelo menos um terço dos associados ou ainda em todos os casos expressamente previstos nestes estatutos e os mesmos serão vinculativos nos casos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 26.º

Composição do conselho de fundadores

O conselho de fundadores é composto pelos associados Fundadores e, eventualmente, pelos Associados que este órgão delibera, por unanimidade dos seus membros, convidar para integrar este conselho e assim o aceitem, sendo o seu presidente, eleito pelo próprio conselho. Fica, no entanto, já eleito para Presidente o Senhor Rui de Carvalho de Araújo Moreira.

Artigo 27.º

Funcionamento do conselho de fundadores

1. O conselho de fundadores reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes em cada ano social, sendo convocado pelo seu Presidente por iniciativa do seu presidente, que indicará os assuntos a discutir e deliberar.
2. O conselho de fundadores reunirá extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocado pelo seu presidente, por meio de convocatória enviada com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.

**Secção IV
(CONSELHO CONSULTIVO)**

Artigo 25.º

Competência do conselho consultivo

1. Ao conselho de consultivo compete acompanhar a vida e as atividades da Associação em geral, emitir pareceres e recomendações, designadamente em todas as matérias das áreas de atuação da Associação, da oportunidade dos temas a abordar, debater e desenvolver a cada momento, bem como promover todas as iniciativas que considere adequadas á prossecução dos fins da Associação.
2. A emissão de pareceres e recomendações será realizada por iniciativa própria ou a pedido de outro órgão social ou de pelo menos um quarto dos associados.

Redação inalterada
Renumerado

Artigo 26.º

Composição do conselho consultivo

O conselho consultivo é composto por todos os membros que para ele forem designados pela Direção, sendo o presidente eleito pelo próprio conselho, na primeira reunião, após a sua formação.

Renumerado
Redação anterior

Artigo 26.º

Composição do conselho consultivo

O conselho consultivo é composto por todos os membros que para ele forem eleitos em reunião da Direção, sob proposta do conselho de Fundadores, e, por inerência, pelos associados fundadores, pelos membros da Direção e pelo presidente da Assembleia Geral, sendo o presidente eleito pelo próprio conselho, na primeira reunião, após a sua formação.

Artigo 27.º

Funcionamento do conselho consultivo

1. O conselho de consultivo reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes em cada ano social, por iniciativa do seu presidente, que indicará os assuntos a discutir e deliberar.
2. O conselho de consultivo reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, por meio de convocatória enviada com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.

Renumerado
Redação anterior

Artigo 30.º

Funcionamento do conselho consultivo

1. O conselho de consultivo reunirá ordinariamente pelo menos 4 vezes em cada ano social, por iniciativa do seu presidente, que indicará os assuntos a discutir e deliberar.
2. O conselho de consultivo reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, por meio de convocatória enviada com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.

Capítulo Quarto

(ATIVIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA)

Artigo 28.º

Receitas

São receitas da Associação, nomeadamente:

G
C
M
H
F

- a) A eventual joia inicial e o produto das quotizações, cujo valor será aprovado em assembleia geral;
- b) Os rendimentos dos bens próprios e as receitas das atividades sociais; e
- c) Os donativos, subsídios, legados e outras liberalidades aceites pela direção.

Redação inalterada
Renumerado

Artigo 29.º

Despesas

São despesas da Associação, nomeadamente:

- a. Os encargos com o respetivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos; e
- b. Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou serviços que tenha que utilizar.

Redação inalterada
Renumerado

Artigo 30.º

Contratação

1. A Associação atuará de acordo com os princípios da transparência, isenção e concorrência no âmbito da contratação de terceiros, realização de aquisições, fornecimentos e despesas.
2. Incumbe à direção a definição dos procedimentos de contratação aplicáveis a cada caso e necessários à implementação dos princípios referidos no n.º 1.

Redação inalterada
Renumerado

Artigo 31.º

Prestação de contas e Balanço

1. A atividade económica e financeira da Associação rege-se pelos princípios da transparência, isenção e prestação de contas.
2. A direção deve prestar contas da atividade económica e financeira da Associação e elaborar o balanço, o relatório de gestão e das práticas de governo associativo, e demais documentos de prestação de contas até ao dia 31 de março do ano seguinte ao exercício económico a que os mesmos reportam.

3. A direção deve apresentar ao conselho fiscal para exame os documentos referidos no n.º 2, até cinco dias após a sua elaboração, devendo o conselho fiscal emitir o seu parecer e certificação legal nos trinta dias seguintes.
4. A direção deve solicitar ao Presidente da Mesa a convocação da assembleia geral para a apreciação do balanço e demais documentos de prestação contas, até ao dia 15 de maio do ano seguinte ao exercício económico a que os mesmos reportam.

Renumerado

Redação anterior (correção de lapso de escrita)

Artigo 34.º

Prestação de contas e Balanço

1. A atividade económica e financeira da Associação rege-se pelos princípios da transparência, isenção e prestação de contas.
2. A direção deve prestar contas da atividade económica e financeira da Associação e elaborar o balanço, o relatório de gestão e das práticas de governo associativo, e demais documentos de prestação de contas até ao dia 31 de março do ano seguinte ao exercício económico a que os mesmos reportam.
3. A direção deve apresentar ao conselho fiscal para exame os documentos referidos no n.º 2, até cinco dias após a sua elaboração, devendo o conselho fiscal emitir o seu parecer e certificação legal nos trinta dias seguintes.
4. A direção deve solicitar ao Presidente da Mesa a convocação da assembleia geral para a apreciação do balanço e demais documentos de prestação contas, até ao dia 15 de maio do ano seguinte ao exercício económico a que os mesmos reportam.

Artigo 32.º

Publicidade

1. A direção deve disponibilizar aos interessados, sem encargos, no respetivo sítio da internet, e na sua sede social, cópia integral dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 31.º destes estatutos, bem como o parecer do conselho fiscal e a certificação legal das contas, até à data da convocação da assembleia geral destinada à sua apreciação e votação.
2. A direção deve ainda disponibilizar, pelos mesmos meios, informação relevante sobre a atividade económica e financeira em curso da Associação.

Redação inalterada (renumeração de artigo no ponto 1.)

Renumerado

Artigo 33.º

Ano económico

O ano económico da Associação coincide com o ano civil.

Redação inalterada

Renumerado

Capítulo Quinto
(PROPRIEDADE INTELECTUAL)

Artigo 34.º

Proteção e uso do nome e demais direitos

1. Os associados, colaboradores, membros dos órgãos sociais e de outras estruturas da Associação, não poderão fazer uso público do nome da Associação, sem autorização expressa da direção, entendendo-se como tal:
 - a. Efetuar manifestações e tomar posições públicas em nome da Associação ou de qualquer dos seus órgãos sociais; e/ou
 - b. Usar o nome da Associação em atividades visando a obtenção de vantagens pessoais a qualquer título, com exceção dos respetivos *curriculum vitae*.
2. As infrações desta natureza são sancionadas disciplinarmente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso caiba.
3. Será considerado de especial gravidade o uso indevido do nome da Associação através dos meios de comunicação social de grande difusão.
4. É obrigatório o uso do nome da Associação e/ou logótipo nos projetos conexos com a Associação.
5. Incumbe à direção a proteção adequada dos direitos de propriedade intelectual da Associação, incluindo dos seus direitos de autor, nome, marcas e logótipo.
6. Os direitos de propriedade intelectual da Associação devem ser protegidos exclusivamente em nome desta, salvo nos casos devidamente justificados, com o acordo da direção, e nesse caso somente em regime de compropriedade.

Redação inalterada
Renumerado

Capítulo Sexto
(ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, DISSOLUÇÃO E CASOS OMISSOS)

Artigo 35.º
Alterações

1. As alterações dos estatutos da Associação só poderão efetuar-se em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
2. Aquando da convocatória mencionada no número anterior, deve ser disponibilizada, para consulta, a proposta ou propostas de alteração dos estatutos.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados, presentes ou representados.

Renumerado
Redação anterior

Artigo 38.º
Alterações

1. As alterações dos estatutos da Associação dependem do parecer prévio favorável do conselho de fundadores e só poderá efetuar-se em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
2. Aquando da convocatória mencionada no número anterior, deve ser disponibilizada, para consulta, a proposta ou propostas de alteração dos estatutos.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos e o voto favorável de três quartos dos associados, presentes ou representados.

Artigo 36.º

Dissolução

1. A Associação dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral especial e exclusivamente convocada para o efeito com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
2. A deliberação sobre dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos de todos os associados.
3. Na assembleia geral em que seja deliberada a dissolução da Associação será igualmente designada a comissão liquidatária, que será composta por, preferencialmente elementos dos órgãos sociais, que procederá à liquidação do património de acordo com as deliberações tomadas e a lei.

Renumerado
Redação anterior

Artigo 39.º
Dissolução

1. A Associação dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral especial e exclusivamente convocada para o efeito com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
2. A deliberação sobre dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos de todos os associados, presentes ou representados.

3. Na assembleia geral em que seja deliberada a dissolução da Associação será igualmente designada a comissão liquidatária, que será composta por, preferencialmente elementos dos órgãos sociais, que procederá à liquidação do património de acordo com as deliberações tomadas e a lei.

Artigo 37.º

Omissões

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelos regulamentos internos da Associação, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

Renumerado
Redação anterior

Artigo 40.º
Omissões

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelos regulamentos internos da Associação, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral, sob proposta da direção, e depois de obtido o parecer prévio favorável do conselho de fundadores.